



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74. Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

ADITIVO Nº. 02

ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 083/2020.

Origem: Pregão Presencial Nº 001/2020

**Contratada: AMANDA CORDEIRO DE
SOUZA EIRELI.**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Exmo. Sr.

Edimário Guilherme de Novais

M.D. Prefeito Municipal

Iraquara, 29 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando que o instrumento convocatório com base artigo 65, inciso I, alínea b, na Medida Provisória 926/2020, Art. 4º-I, para o aditivo de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Considerando que o pedido de acréscimo de quantitativo do objeto contrato nº 083/2020, em detrimento da rescisão contratual seguida da deflagração de novo procedimento licitatório, por melhor atender ao interesse público e aos princípios balizadores das licitações, notadamente os da economicidade e da eficiência, encontram respaldo na lei acima mencionada.

Vimos através do presente. solicitar a V. Exa. o aditamento do contrato com pessoa jurídica com aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para alunos da rede de educação deste município, de acordo com o Pregão Presencial n.º 001/2020, ora firmado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

com a pessoa jurídica **COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA**, especificamente nos itens e quantitativos a seguir, quais sejam:

Item	Descrição	Und	Quantidade licitada	Quantidade até 50% aditivado	Valor licitado global	Valor global após aditivo de quantidade
I	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	2.000	1.000	9.180,00	13.770,00

Atenciosamente,

CARLSON MENEZES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

DESPACHO

Recebo a solicitação firmada pelo Sr. Secretário de Administração determino o encaminhamento a Procuradoria Jurídica para apreciação acerca da viabilidade do aditamento.

Iraquara, 29 de julho de 2020.



Edimário Guilherme de Novais
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO.

Intróito:

Trata-se de solicitação expendida pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Iraquara, acerca da viabilidade de se aditar o contrato administrativo decorrente do PREGÃO PRESENCIAL 001/2020, fundado na Medida Provisória 926/2020, Art. 4º-I visando acréscimo quantitativo no limite de 50%.

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

Parecer:

Em matéria de alterações contratuais, o entendimento doutrinário é no sentido de que os contratos administrativos podem ser alterados unilateral ou bilateralmente. A alteração unilateral ocorrerá – por força da prerrogativa da Administração, que atua com supremacia, excepcionando a norma fundamental da imutabilidade dos contratos – quando for necessária a modificação do valor pactuado em razão do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela lei, em sintonia com a ordem do inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

Nessa hipótese, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, esses acréscimos ou supressões. Tais limites estão especificados na Medida Provisória 926/2020, Art. 4º-I, que estipula que, em se tratando de obras, serviços ou compras, o acréscimo ou a diminuição poderá atingir até 50% do valor inicial atualizado do contrato. Confira-se a dicção do mencionado dispositivo legal:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Interpretando de forma conjunta a a alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na Medida Provisória 926/2020, Art. 4º-I, tem-se que os seguintes elementos conformam o núcleo da hipótese normativa da alteração unilateral quantitativa: a) modificação do valor contratual, decorrente do acréscimo ou supressão do quantitativo do objeto; b) limite máximo de 50% do valor inicial atualizado do contrato, no caso de acréscimo ou supressão de serviços, mantidas as demais condições do contrato; c) superveniência de motivo justificador da alteração contratual, evidenciado pela Administração.

Desse modo, a opção do administrador pelo acréscimo no valor do contrato já vigente, em detrimento da rescisão contratual seguida da deflagração de novo procedimento licitatório, mostra-se, a nosso ver, viável, por melhor atender ao interesse público e aos princípios balizadores das licitações, notadamente os da economicidade e da eficiência.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o aditivo de acréscimo de quantitativo cuja minuta segue em anexo.

Iraquara/BA, 29 de julho de 2020.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

OAB/BA 30358



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

2º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO CONTRATO DE N.º 083/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 083/2020 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA E PELA PESSOA JURÍDICA, AMANDA CORDEIRO DE SOUZA EIRELI, QUE TEM POR OBJETO COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara, inscrito no CNPJ n.º 13.922.596/0001-29, com sede à rua Rosalvo Félix, nº 74, em Iraquara/Ba, CEP 46.980-000, representado pelo Prefeito Municipal de Iraquara, Senhor **EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**, e a **CONTRATADA:** **AMANDA CORDEIRO DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.069.095/0001-96, estabelecida na Avenida Antonieta Borges, nº 117 A, Centro, São Gonçalo – BA, CEP 44.330-000, neste ato representada pela Sra. Amanda Cordeiro de Souza, portadora da carteira de identidade RG nº 16.557.677-47 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 063.202.925-04.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado. e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 083/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 50% (Cinquenta por cento) na quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 18/02/2020, nos termos previstos no Artigo 65, inciso I, alínea b e na Medida Provisória 926/2020, Art. 4º-I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor do contrato, após acrescido de quantidade de itens, é de R\$ 13.770,00 (Treze mil, setecentos e setenta reais).

1.1 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 29/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo de quantidade de itens do contrato, pelo período de 29 de julho de 2020 à 18 de fevereiro de 2021 é de:

5/7



ESTADO DA BAHIA

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

					global	quantidade
1	FEIJÃO CARIOQUINHA					
		KG	2.000	1.000	9.180,00	13 770,00

Valor licitado = 9.180,00 (Nove mil e cento e oitenta reais).

Valor total após aditivo de quantidade de itens = R\$ 13.770,00 (Treze mil, setecentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral de Administração da contratante, exarada no contrato nº 083/2020, e encontra amparo legal no Artigo 65, inciso I, alínea b e na Medida Provisória 926/2020, Art. 4º-I.


CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

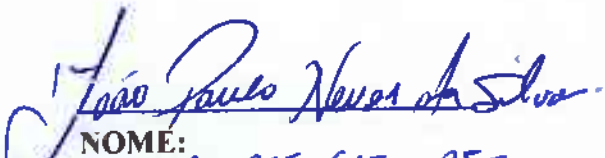
Iraquara, em 29 de julho de 2020.


EDIMÁRIO GUINHERME DE NOVAIS
Prefeito Municipal de Iraquara


Amanda Cordeiro de Souza
RG nº 16.557.677-47 SSP/BA
Representante legal

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 888.554.905-59
RG n.º: 07.848.936-58 SSP-30


NOME:
CPF: 028.005.615-05-
RG n.º: 11905945-28-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Felix, nº 74. Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de Acréscimo em quantidade do contrato nº 083/2020, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a pessoa jurídica **AMANDA CORDEIRO DE SOUZA EIRELI**. Objeto: contratação de pessoa jurídica com aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação municipal, de acordo com o Pregão Presencial n.º 001/2020, celebrado em 18/02/2020, nos termos do Artigo 65, inciso I, alínea b e na Medida Provisória 926/2020. Art. 4º-I, referente o Pregão Presencial nº 001/2020.

Item	Descrição	Und	Quantidade licitada	Quantidade até 50% aditivado	Valor licitado global	Valor global após aditivo de quantidade
1	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	2.000	1.000	9.180,00	13.770,00

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 29 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE IRAQUARA
Edimário Guilherme de Novais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMANDA CORDEIRO DE SOUSA EIRELI
CNPJ: 32.069.095/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:23 do dia 13/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2020.

Código de controle da certidão: **9400.332F.DFF9.9727**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201920603

RAZÃO SOCIAL	
AMANDA CORDEIRO DE SOUSA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
153.536.818	32.069.095/0001-96

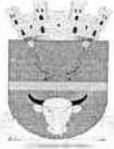
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DOS CAMPOS

Avenida Hanibal Predreira
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 940/2020

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome AMANDA CORDEIRO DE SOUSA EIRELI		C.G.A 3181600382	C.N.P.J. 32.069.095/0001-96
Endereço: AVN ANTONIETA BROGES, 117A			
Bairro: CENTRO	CEP: 44330000	Município: SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
06/07/2020

Código de Controle da Certidão.

Certidão Válida até 04/10/2020

8299.940.20200706.N40.3235854





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA CORDEIRO DE SOUSA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.069.095/0001-96

Certidão nº: 6480968/2020

Expedição: 13/03/2020, às 09:53:29

Validade: 08/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA CORDEIRO DE SOUSA EIRELI** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.069.095/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.069.095/0001-96
Razão Social: AMANDA CORDEIRO DE SOUSA EIRELI
Endereço: AV ANTONIETA BORGES 117 A / CENTRO / SAO GONCALO DOS CAMPOS /
BA / 44330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2020 a 09/08/2020

Certificação Número: 2020071105010836446718

Informação obtida em 28/07/2020 14:48:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br